

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/94

* SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 70,00
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 4,66
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 174,86)	R\$ 0,58
* AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 17,14
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 582,86

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/94

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA 1	ALÍQUOTA 2
01. até 174,86	7,77%	8,00%
02. de 174,87 até 291,43	8,77%	9,00%
03. de 291,44 até 582,86	9,77%	10,00%

Obs.: a) Alíquota 1 = para fins de desconto e recolhimento do INSS;
 b) Alíquota 2 = para determinação da base de cálculo do IRRF (dedução);
 c) Percentuais incidentes de forma não cumulativa.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/94

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 620,70	isento	-
02	de 620,71 até 1.210,36	15,0%	93,10
03	de 1.210,37 até 11.172,60	26,6%	233,63
04	de 11.172,61 acima	35,0%	1.172,04

Dedução da Renda Bruta:

- Dependentes = R\$ 62,07;
- INSS descontado (8, 9 ou 10%);
- Pensão Alimentícia (judicial).

Fds.: Instrução Normativa nº 71, de 31/08/94, DOU 01/09/94; e MP nº 596, de 26/08/94, DOU 29/8/94, art. 58.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS PARA SETEMBRO/94 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	70,00	10%	R\$ 7,00
02	12 meses	116,57	10%	R\$ 11,66
03	12 meses	174,86	10%	R\$ 17,49
04	12 meses	233,14	20%	R\$ 46,63
05	24 meses	291,43	20%	R\$ 58,29
06	36 meses	349,72	20%	R\$ 69,94
07	36 meses	408,00	20%	R\$ 81,60
08	60 meses	466,29	20%	R\$ 93,26
09	60 meses	524,57	20%	R\$ 104,91
10	-	582,86	20%	R\$ 116,57

Obs.: a) Ficará interrompida por 180 dias, desde julho/94, a aplicação da UFIR, desde que o recolhimento seja efetivado em prazos normais (MP nº 596, 26/08/94);
 b) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);

- c) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- d) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- e) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício (Portaria nº 459, de 30/08/93);
- f) Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 07, 16/04/92 - RT nº 033/92);
- g) De acordo com a Orientação Normativa nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os contribuintes individuais aposentados não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o contribuinte individual.

IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÃO DE DEPENDENTES (100 UFIR)

De acordo com o Ato Declaratório (Normativo) nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação, a dedução de 100 UFIR por cada dependente, trazida pela MP nº 596, de 26/08/94, DOU de 29/08/94, poderá ser retroagida aos fatos geradores ocorridos em agosto/94, pelo valor correspondente a R\$ 59,11.

As empresas que utilizaram a base de 40 UFIR (R\$ 23,64), poderão fazer as compensações nos meses subsequentes. Não havendo tal compensação, o contribuinte poderá fazê-lo na declaração de ajuste anual. Na íntegra:

" O Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEF nº 606, de 03/09/92, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso III, e 11, inciso IV, da Lei nº 8.383, de 30/12/91, e no art. 58 da MP nº 596, de 26/08/94.

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que:

1. A partir do mês de agosto/94, para a determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto sobre a renda das pessoas físicas, poderá ser deduzida a quantia equivalente a 100 UFIR mensal por dependente.
2. O valor dessa dedução, no mês de agosto/94, corresponde a R\$ 59,11.
3. O imposto retido ou recolhido a maior, referente aos rendimentos recebidos no mês de agosto/94, em função da utilização do valor correspondente a 40 UFIR por dependente (R\$ 23,64), poderá ser compensado com o imposto apurado nos meses / subsequentes.
4. Para fins de compensação, o valor da diferença deverá ser convertido em UFIR / pelo valor desta vigente no mês de agosto/94 (R\$ 0,5911) e, reconvertido para Real, multiplicando-se a quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da compensação.
5. Caso o valor dessa diferença não seja compensado na base de cálculo mensal dos meses subsequentes, o contribuinte poderá efetuar a compensação na declaração de ajuste anual. "

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - RECADASTRAMENTO - PRORROGAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94, do Ministério da Previdência Social, foi prorrogado até o dia 31/08/95, o recadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. Instruções sobre o recadastramento, consulte o RT nº 71, 06/09/93 (Portaria nº 467, de 02/09/93).

PESQUISA SALARIAL - AGOSTO/94 - SETOR METALÚRGICO DA REGIÃO DO ABCDMR

Para elaboração desta Pesquisa Salarial, participaram 42 empresas, do setor metalúrgico do ABCDMR, com encerramento da recepção de informações salariais no dia 08/09/94 (prorrogado por solicitação das empresas participantes).

O salários mencionados nesta Pesquisa, encontram-se com a base mensal, já incluso todos os ajustes necessários (carga-horária e antecipações)

refletindo os salários em 31/08/94.

Todos os cargos desta Pesquisa Salarial, encontram-se em ordem alfabética, seguidos de códigos individuais, independentemente de serem cargos das áreas: produtiva, técnica ou administrativa.

Esta Pesquisa foi realizada com base na Estatística Aplicada pelas medidas de posição: Mediana, 1º Quartil e 3º Quartil, com tabulação de 10 classes salariais, excluindo-se cargos que apresentaram frequência inferior a 7 na amostragem e também, cargos que apresentaram salários atípicos.

A Mediana de um conjunto de números, ordenados em ordem de grandeza, é o valor central desse conjunto, antecedendo e sucedido de igual número de elementos. Isto significa que a Mediana de um conjunto de valores é o valor que divide a série em duas partes iguais quanto ao número de elementos.

O 1º Quartil, divide a série em duas partes, mas de modo que 1/4 dos elementos fiquem abaixo dele e os 3/4 restantes acima.

O 3º Quartil, divide a série em duas partes, tais que 3/4 dos elementos fiquem abaixo dele e o 1/4 restante acima.

Nossos especiais agradecimentos às empresas que participaram desta Pesquisa Salarial - agosto/94, pelas informações prestadas, sem a qual, não poderíamos ter realizado o presente trabalho.

CARGOS	FQ	1º QUARTIL	MEDIANA	3º QUARTIL
- Afiador Ferramentas	008	494,33	627,46	716,22
- Ajudante	196	168,76	182,21	244,32
- Ajudante de Expedição	018	274,81	330,72	344,17
- Ajudante de Fabricação	082	245,98	263,03	279,59
- Ajudante de Forjaria	021	376,09	378,91	400,81
- Ajudante de Laminação	016	348,72	405,14	413,82
- Ajudante de Manutenção	010	226,12	263,96	312,89
- Ajudante de Produção	082	245,98	263,03	279,59
- Ajudante de Recebimento	008	313,60	347,68	389,96
- Ajustador Ferramenteiro	008	662,73	870,06	958,92
- Ajustador Mecânico	015	484,09	574,81	738,10
- Almoxarife	013	383,62	416,31	448,97
- Analista de Pessoal	008	578,63	666,76	687,64
- Analista de Sistemas	007	917,44	1.098,27	1.242,94
- Apontador de Produção	007	365,27	381,44	418,58
- Aprendiz	030	79,94	162,07	217,92
- Assistente Administrativo	007	587,49	682,60	723,37
- Assistente Cobrança	009	468,69	512,58	610,56
- Assistente Comercial	017	559,91	943,04	995,69
- Assistente Contábil	009	529,92	710,14	746,51
- Assistente Contas Pagar/Receber	009	468,69	512,58	610,56
- Assistente Financeiro	009	468,69	512,58	610,56
- Assistente Fiscal	008	411,70	491,27	517,79
- Assistente Pessoal	009	415,55	501,50	634,14
- Assistente Tesouraria	009	468,69	512,58	610,56
- Assistente Vendas	017	559,91	943,04	995,69
- Atendente Enfermagem	007	449,04	478,40	497,98
- Auxiliar Administrativo	016	224,91	354,70	413,62

- Auxiliar Almoxarifado	024	311,17	382,78	424,10
- Auxiliar Cobrança	015	377,72	466,62	544,45
- Auxiliar Compras	008	279,48	298,74	318,00
- Auxiliar Contábil	012	380,62	432,27	578,19
- Auxiliar Contas Pagar/Receber	015	377,72	466,62	544,45
- Auxiliar Crédito/Cobrança	015	377,72	466,62	544,45
- Auxiliar Enfermagem	007	449,04	478,40	497,98
- Auxiliar Expedição	018	274,81	330,72	344,17
- Auxiliar Faturamento	010	319,20	415,04	468,40
- Auxiliar Financeiro	015	377,72	466,62	544,45
- Auxiliar Inspeção Final	010	245,79	253,74	263,27
- Auxiliar Inspeção de Qualidade	012	274,76	298,59	374,01
- Auxiliar Escrita Fiscal	010	323,45	337,70	380,63
- Auxiliar Escritório	026	219,73	265,12	348,29
- Auxiliar Limpeza	014	198,87	229,79	263,14
- Auxiliar Manutenção	010	226,12	263,96	312,89
- Auxiliar Montagem	016	149,78	176,92	188,22
- Auxiliar Pessoal	014	313,23	362,53	498,46
- Auxiliar PCP	007	289,56	330,59	510,30
- Auxiliar Produção	082	245,98	263,03	279,59
- Auxiliar Recebimento	008	313,60	347,68	389,96
- Auxiliar Vendas	013	305,24	351,34	392,39
- Caixa	015	377,72	466,62	544,45
- Caldeireiro	024	369,22	469,15	648,08
- Calibrador	010	318,50	353,94	439,66
- Carpinteiro	009	460,08	478,01	503,39
- Chefe Controle Qualidade	008	1.015,30	1.061,03	1.084,61
- Colocador Ferramentas	009	434,52	508,93	592,01
- Comprador	018	553,68	841,52	956,09
- Conferente Material	008	382,43	419,10	498,69
- Contador	008	894,23	1.426,02	1.625,44
- Contínuo	007	169,44	178,88	222,95
- Coordenador CEP	007	810,05	924,66	1.206,07
- Coordenador PCP	007	884,73	905,32	956,80
- Copeira	008	183,11	225,74	239,95
- Desenhista Mecânico	009	575,05	613,56	676,82
- Desenhista Projetista	012	638,18	671,90	817,99
- Digitador	007	259,40	271,09	300,32
- Eletricista Manutenção	018	601,03	830,97	967,17
- Embalador	011	301,37	352,97	391,67
- Encanador Industrial	010	650,57	669,81	680,51
- Encarregado Contabilidade	008	894,23	1.426,02	1.625,44
- Encarregado Expedição	007	653,49	704,90	833,44
- Encarregado Fábrica	010	658,73	936,30	1.131,35
- Encarregado Ferramentaria	009	1.212,93	1.407,34	1.553,15
- Encarregado Manutenção	007	801,23	1.007,91	1.210,02
- Encarregado PCP	008	855,43	948,09	1.040,74
- Encarregado Pessoal	008	801,43	1.042,57	1.283,72
- Encarregado Produção	010	658,73	936,30	1.131,35
- Encarregado Setor Produção	014	389,37	633,85	794,70
- Encarregado Usinagem	008	608,05	654,94	678,39
- Faturista	010	281,34	391,03	455,01
- Faxineiro	014	198,87	229,79	263,14
- Ferramenteiro	020	682,77	799,36	1.077,53
- Ferramenteiro - 1/2 Oficial	010	258,14	351,22	383,54
- Forjador Prensista	021	573,97	619,90	637,96
- Fresador Ferramenteiro	011	751,95	875,93	959,66
- Fresador Mecânico	012	530,59	594,45	671,39
- Fresador - 1/2 Oficial	007	291,45	317,71	383,37

- Funileiro Industrial	007	493,15	602,15	706,79
- Gerente Adm/Financeiro	010	1.033,63	1.563,90	2.094,48
- Gerente Comercial	012	782,69	1.476,51	2.089,42
- Gerente Industrial	008	929,79	1.993,97	2.526,05
- Gerente Produção	008	929,79	1.993,97	2.526,05
- Gerente Vendas	012	782,69	1.476,51	2.089,42
- Guarda	018	335,32	517,12	519,46
- Inspetor de Processos	011	319,75	327,81	365,21
- Inspetor de Qualidade	043	479,43	554,85	580,42
- Inspetor Traçador	007	477,87	535,43	661,16
- Instrumentista	008	344,55	403,70	462,86
- Jardineiro	007	277,50	358,06	390,28
- Laminador	008	412,95	546,97	642,68
- Lider de Estamparia	009	694,37	731,87	797,64
- Lider de Expedição	010	452,98	463,48	474,25
- Lider de Ferramentaria	007	1.134,12	1.181,87	1.205,75
- Lider de Forjaria	009	694,37	731,87	797,64
- Lider de Manutenção	009	971,35	1.082,17	1.165,66
- Lider de Portaria	007	531,54	632,32	661,11
- Lider de Produção	010	553,83	663,25	736,47
- Lider de Segurança Patrimonial	007	531,54	632,32	661,11
- Lider de Setor de Produção	012	612,18	644,43	999,02
- Lixador	028	454,78	469,79	634,05
- Lubrificador de Máquinas	008	391,61	440,50	477,17
- Maçariqueiro	008	376,57	467,51	490,24
- Mecânico Assistência Técnica	014	618,69	736,76	929,00
- Mecânico Manutenção	040	630,83	842,14	919,60
- Mecânico Manutenção - 1/2 Of.	009	387,42	420,89	454,37
- Médico do Trabalho	007	930,79	1.059,29	1.155,68
- Mensageiro	007	169,44	178,88	222,95
- Montador	014	421,06	630,32	751,43
- Motorista	015	269,34	501,04	596,96
- Motorista de Empilhadeira	029	560,98	601,16	622,12
- Office-Boy	007	169,44	178,88	222,95
- Operador Caldeira	024	369,22	469,15	648,07
- Operador Computador	007	769,14	818,67	933,33
- Operador Eletro-Erosão	007	762,33	880,66	969,41
- Operador Empilhadeira	029	560,98	601,16	622,12
- Operador Forno	011	364,56	436,49	508,66
- Operador Furadeira Radial	017	516,03	545,09	620,33
- Operador Guilhotina	008	306,17	354,63	362,09
- Operador Laminação	008	412,95	546,97	642,68
- Operador Lixadeira	028	454,78	469,79	634,05
- Operador Ponteadeira	014	267,91	273,29	298,85
- Operador Prensa	138	267,48	330,87	366,45
- Operador Máquinas Produção	122	294,22	441,01	467,26
- Operador Máquinas Usinagem	056	278,04	300,02	326,55
- Operador Retífica	056	278,04	300,02	326,55
- Operador Rosqueadeira	056	278,04	300,02	326,55
- Operador Torno Automático	056	278,04	300,02	326,55
- Operador Torno Copiador	056	278,04	300,02	326,55
- Operador Torno Mecânico	033	442,26	593,87	710,88
- Operador Torno Revolver	028	267,77	286,95	302,68
- Orçamentista	007	600,83	702,84	830,86
- Pedreiro Manutenção	007	276,15	364,29	390,45
- Pintor Produção/Manutenção	017	266,32	294,96	333,61
- Pintor - 1/2 Oficial	007	167,75	200,75	232,43
- Ponteador	014	267,91	273,29	298,85
- Porteiro	007	232,05	255,88	287,66

- Prensista	138	267,48	330,87	366,45
- Prensista Forjaria	021	573,97	619,90	637,96
- Preparador Ferramentas	009	843,72	912,31	939,10
- Preparador Máquinas Produção	021	440,89	597,08	790,81
- Preparador Máquinas Usinagem	007	382,46	451,06	528,35
- Preparador Torno Automático	008	382,64	501,42	620,21
- Preparador Torno Revolver	008	382,64	501,42	620,21
- Programador Computador/Micro	008	629,53	769,74	816,48
- Programador Produção	014	555,80	642,10	778,58
- Projetista	011	904,35	1.071,19	1.396,33
- Recepcionista	011	193,08	252,08	291,49
- Retificador	009	812,53	846,60	912,50
- Retificador Ferramentaria	007	560,14	588,99	689,95
- Secretária	008	490,43	641,65	717,25
- Secretária Diretoria	009	992,05	1.105,83	1.161,24
- Secretária Executiva	009	992,05	1.105,83	1.161,24
- Secretária Gerência	012	606,52	697,05	730,83
- Secretária Vendas	012	606,52	697,05	730,83
- Serralheiro Industrial	012	430,10	476,30	491,70
- Servente de Pedreiro	008	292,01	296,57	299,97
- Soldador	010	343,94	402,24	603,18
- Soldador Elétrico	007	353,44	392,73	446,76
- Soldador Manutenção	007	656,71	715,73	773,31
- Soldador Mig-Tig	009	347,60	430,23	564,49
- Soldador Oxi-Acetileno	008	483,27	504,90	547,81
- Soldador Produção	008	375,23	390,99	422,53
- Soldador RX/Tig	029	692,22	719,91	766,05
- Soldador - 1/2 Oficial	007	252,92	282,86	296,16
- Técnico Eletrônico	007	571,03	651,28	851,99
- Técnico Processos	009	1.288,80	1.429,67	1.626,89
- Técnico Segurança do Trabalho	008	642,27	719,64	913,06
- Telefonista	007	382,16	410,11	426,70
- Torneiro Ferramenteiro	024	871,69	954,48	982,08
- Torneiro Mecânico	064	480,83	713,54	875,11
- Torneiro Mecânico - 1/2 Of.	012	301,40	341,36	390,87
- Torneiro Revolver	028	267,77	286,95	302,68
- Vigia	022	296,90	433,17	478,27
- Zelador	007	277,50	358,06	390,28

Obs.: Fórmula Estatística aplicada nesta pesquisa:

a) **Mediana:**

$$Md = l + \frac{Em - Fant}{f} \cdot c$$

Onde:

l = limite inferior da classe que contém a mediana;

Em = elemento mediano = N/2;

Fant = frequência acumulada até a classe anterior à classe da mediana;

c = amplitude da classe.

b) **1º Quartil:**

$$Q1 = l + \frac{Eq1 - Fant}{f} \cdot c$$

Onde:

l = limite inferior da classe que contém o 1º quartil;

Eq1 = elemento do 1º quartil = N/4;

Fant = frequência acumulada até a classe anterior aquela que contém 1º quartil;

f = frequência absoluta da classe onde se encontra o 1º quartil;

c = amplitude da classe.

c) 3º Quartil:

$$Q3 = l + \frac{Eq3 - Fant}{f} \cdot c$$

Onde:

l = limite inferior da classe que contém o 3º quartil;

Eq3 = elemento do 3º quartil = $3N/4$;

Fant = frequência acumulada até a classe anterior aquela onde se encontra o 3º quartil;

f = frequência absoluta da classe que contém o 3º quartil;

c = amplitude da classe.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) O empregado pode requerer o abono pecuniário nas férias coletivas ?

Resp.: Tratando-se de férias coletivas, deverá existir acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono (§ 2º do artigo 143 da CLT).

B) O menor pode trabalhar em horário noturno ?

Resp.: Não. Ao menor é vedado o trabalho no período noturno, compreendendo o horário das 22 as 5 horas (Arts. 402 e 404 da CLT).

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).